

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2204/74

INTERESSADO: EXPEDITO JERUSALÉM ROCHA FALLEIROS

ASSUNTO: Regularização de vida escolar

RELATOR: Conselheiro Salles da Silva

PARECER CEE Nº 468/78 - CPG - Aprov. em 03/05/78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Expedito Jerusalém Rocha Falleiros teve sua situação escolar apreciada por este Conselho que lhe concedeu equivalência de estudos realizados em Curso de Aprendizagem (Parecer CEE nº 3308/74) em nível de conclusão da 8ª série do ensino de 1º grau.

1.2 - O referido Parecer determinava que o interessado se submetesse a exames especiais de História Geral e Geografia Geral não indicando - por não ser atribuição deste Colegiado - o estabelecimento de ensino em que tais exames deveriam ser realizados.

1.3 - O Sr. Delegado de Ensino de Santos informa que o interessado, por engano, foi aprovado nos exames mencionados a que se submeteu na escola particular denominada Escola de Educação Infantil e de 1º e 2º Graus "Pedro II", em Santos. É favorável a convalidação dos referidos exames.

1.4 - A II Divisão Regional de Ensino do Litoral sugere o encaminhamento do assunto ao Conselho Estadual de Educação.

1.5 - O Sr. Coordenador do Ensino do Interior defere o assunto em tela a este Conselho, tendo o encaminhamento tramitação normal.

2. APRECIÇÃO

2.1 - O interessado realizou exames especiais de Geografia Geral e História Geral em fevereiro de 1975, em estabelecimento particular de ensino, quando deveria tê-los prestado em escola oficial.

2.2 - É de se lamentar que os órgãos competentes da Secretaria da Educação não tivessem verificado a irregularidade na época em que foi cometida (1975), pois a indicação do estabelecimento de ensino para a prestação dos exames especiais, não mencionada no Parecer CEE nº 3308/74), caberia aos referidos órgãos.

2.3 - A DE de Santos é favorável a convalidação dos exames e, a nosso ver, não seria pedagogicamente aconselhável determinar que o interessado os repetisse três anos depois, sem que lhe coubesse culpa na irregularidade, somente comprovada pelos órgãos competentes da SE, em fevereiro de 1978.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto no sentido de que sejam convalidados os exames especiais de Geografia Geral e História Geral, em nível de 1º grau, prestados por Expedito Jerusalém Rocha Falleiros, na Escola de Educação Infantil e de 1º e 2º Graus "Pedro II", de Santos, em fevereiro de 1975. Fica, portanto, regularizada sua vida escolar, bem como a conclusão do ensino de 1º grau. Os órgãos competentes da Secretaria da Educação deverão apurar as causas da irregularidade e aplicar aos culpados as sanções cabíveis.

São Paulo, 5 de abril de 1978

João Baptista Salles da Silva
R E L A T O R

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 5 de abril de 1978.

a) Cons^a. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de maio de 1.978

a) Cons^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ. GUIMARÃES

Presidente